

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, nomeado pela Portaria nº 532 da Casa Civil, de 30 de julho de 2008, e considerando que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, na forma prevista no art. 225 *caput* da Constituição Federal; considerando as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; o Decreto nº 4.519 de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o serviço voluntário em unidades de conservação federais; a Portaria nº 19 do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação de Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação; RESOLVE;

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado no âmbito do ICMBio.

Capítulo I

Do serviço voluntário

Art. 2º Considera-se serviço voluntário no âmbito do ICMBio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

I - ter mais de 18 anos;

II - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

III - não apresentar pendências junto aos órgãos ambientais de meio ambiente;

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, não substituindo cargo ou função prevista no quadro funcional do ICMBio.

Art. 3º O serviço voluntário nas Unidades Descentralizadas, sejam Unidades de Conservação ou Centros de Pesquisa, será utilizado para as atividades de apoio, abarcando as seguintes linhas temáticas: o manejo para conservação; a pesquisa e monitoramento; a gestão socioambiental; o uso público e negócios; a consolidação territorial; produção e uso sustentável; e a proteção ambiental.

Parágrafo único. As atividades do voluntário em Unidades de Conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no Plano de Manejo e/ou de Uso e/ou de Proteção da Unidade de Conservação, quando houver, bem como as deliberações emanadas pelo Conselho Deliberativo ou Consultivo da Unidade.

Capítulo II

Da Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado

Art. 4º A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado compete a Coordenação-geral de Proteção Ambiental, responsável por sua supervisão.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 5º A operacionalização do Programa de Voluntariado deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – A Unidade Descentralizada firmará adesão ao Programa de Voluntariado por meio de encaminhamento à Coordenação Nacional do Termo de Adesão (anexo I), acompanhado da Previsão Anual do Voluntariado (anexo II).

II – A Unidade Descentralizada elaborará Plano de Trabalho, por linha temática (anexo III), em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, e o encaminhará para a Coordenação Nacional do Programa.

III – A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado encaminhará o(s) Plano(s) de Trabalho e a Previsão Anual do Voluntariado para as diretorias responsáveis pelas atividades a serem apoiadas.

IV – As diretorias aprovarão o(s) Plano(s) de Trabalho e, quando for o caso, autorizarão a alocação de recursos orçamentários para sua execução.

V – A Coordenação Nacional informará a Unidade Descentralizada sobre a aprovação do(s) Plano(s) de Trabalho e acompanhará, juntamente com a diretoria responsável, a sua execução.

VI – A Unidade Descentralizada encaminhará relatório anual com avaliação e resultados alcançados para a Coordenação Nacional do Programa.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Do ICMBio

Art. 6º Compete a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado:

I – coordenar a implementação do programa;

II – orientar e supervisionar as Unidades Descentralizadas quanto à execução das ações do programa;

III – criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários do ICMBio;

IV – receber das Unidades Descentralizadas o(s) Plano(s) de Trabalho e encaminhá-los para as diretorias responsáveis;

V – informar às Unidades Descentralizadas da aprovação do(s) Plano(s) de Trabalho;

VI – receber o relatório anual do programa das Unidades Descentralizadas;

VII – consolidar os relatórios anuais das Unidades Descentralizadas para divulgação.

Art. 7º Compete às diretorias:

I – aprovar o(s) Plano(s) de Trabalho, por linha temática, acordado entre a Unidade Descentralizada e o(s) prestador(es) de serviço voluntário;

II – apoiar e acompanhar a execução do(s) Plano(s) de Trabalho aprovados;

III – autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução do(s) Plano(s) de Trabalho nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 8º Compete às Unidades Descentralizadas:

I – firmar adesão ao Programa de Voluntariado;

II – elaborar a Previsão Anual do Voluntariado na respectiva Unidade Descentralizada;

III – elaborar o(s) Plano(s) de Trabalho, por linha temática, em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, e encaminhá-los para Coordenação Nacional do Programa;

IV – supervisionar e avaliar a execução do(s) Plano(s) de Trabalho pelo(s) prestador(es) de serviço voluntário;

V – emitir certificado de participação no Programa de Voluntariado, conforme modelo fornecido pela Coordenação Nacional;

VI – elaborar relatório anual com a avaliação e resultados alcançados e encaminhá-lo à Coordenação Nacional do Programa.

VII – oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;

Art. 9º No caso dos brigadistas voluntários que atuarão no combate a incêndios, compete, ainda, a Unidade Descentralizada:

I – proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadistas voluntários;

II – fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais de combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de combate aos incêndios;

Parágrafo único: A Unidade Descentralizada deverá solicitar, por meio do Plano de Trabalho, os recursos necessários à diretoria competente.

Seção II

Dos Voluntários

Art. 10º Compete ao prestador de serviço voluntário:

I – aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a Unidade Descentralizada;

II – desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho.

III – seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela chefia da Unidade Descentralizada.

IV – manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

V – zelar pelo prestígio do ICMBio e pela dignidade de seu serviço;

VI – obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;

VII – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII – tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do ICMBio e o público em geral;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares;

X – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI – reparar danos que causar ao ICMBio, às Unidades Descentralizadas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 11º O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas Unidades Descentralizadas, com a devida autorização da Coordenação Nacional do Programa.

Capítulo V

Das Vedações

Art. 12º Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores do ICMBio;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo durante suas atividades;

VI - usar uniforme de aparência semelhante a do uniforme oficial dos servidores do ICMBio, do IBAMA, ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções

previstas em lei.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13º O prestador do serviço voluntário receberá, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela Unidade Descentralizada conforme modelo disponibilizado pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 14º Ficam aprovados os formulários Anexos I,II, III e IV da presente Instrução Normativa.

Art. 15º Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, serão dirimidas e solucionadas pelo Coordenação Nacional do Programa.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

A (nome da Unidade Descentralizada), representada por _____ (nome do Chefe), nomeado pela Portaria nº _____, matrícula nº _____, solicita a adesão desta Unidade Descentralizada ao Programa Nacional de Voluntariado do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Por meio deste Termo, esta Unidade Descentralizada assume o compromisso de implementar o Programa de Voluntariado do ICMBio, respeitando e adotando as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº ____/2009.

A Unidade Descentralizada assume, ainda, que prestará periodicamente informações referentes às ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Voluntariado à Coordenação Nacional.

Local, data

Chefe da Unidade Descentralizada

Matrícula N.º _____

ANEXO ao TERMO DE ADESÃO

FICHA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Nome da UD: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

UF: _____

CEP: _____

Email: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Responsável: _____

Email: _____

Skype: _____

Tel. Com.: _____

Cel.: _____

A Unidade Descentralizada já desenvolve atividades com voluntários?

() não

() sim

Desde quando?

Quantos voluntários a UD recebe anualmente (média)?

Quais atividades são desenvolvidas pelos voluntários na UC?

Regularização fundiária

() não regularizada

() sim

Porcentagem da regularização: ____%

Instrumentos de planejamento da Unidade Descentralizada

() Plano de Manejo – data: _____

() Plano de Ação Emergencial – data: _____

() Plano de Uso Público – data: _____

() Plano de Utilização – data: _____

() Outros – data: _____

Qual é o estágio de implementação dos instrumentos de planejamento?
(cite abaixo)

A Unidade de Conservação possui conselho?

() não

() sim

Desde quando?

O conselho está ativo¹?

() não

¹ Conselho está ativo quando realiza no mínimo uma reunião por ano.

() sim

A UC está aberta à visitação?

() não

() sim

Quantos visitantes recebe anualmente?

ANEXO II PREVISÃO ANUAL DO VOLUNTARIADO

Unidade Descentralizada:

Nome do chefe (ou responsável):

1. INTRODUÇÃO:

2. JUSTIFICATIVA:

3. OBJETIVOS:

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5. METODOLOGIA:

Linha Temática²:

Previsão de Recurso (humano, material e financeiro):

Descrição de Atividades:

Nº de Voluntários (vagas):

Carga horária de trabalho (em horas):

Público:

Estratégia de mobilização:

Local de trabalho:

Condições e restrições de trabalho:

Habilidades necessárias:

² O preenchimento deste campo e dos que seguem deverá ser feito para cada linha temática.

Treinamento:
 não é necessário
 capacitação necessária (cite abaixo):

Equipamento a ser fornecido³:
 não é necessário
 equipamentos necessários (cite abaixo):

6. CRONOGRAMA:

7. RESULTADOS ESPERADOS:

Local, data.

Chefe da Unidade Descentralizada
Matrícula n.º:

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO DE VOLUNTARIADO

Linha Temática:

Unidade Descentralizada:

Nome do chefe (ou responsável):

Recurso:

Tipo: Financeiro

Origem: ICMBio

Humanos

Patrocínio

Materiais

Parceria

Outras

Período de trabalho (datas de início e término):

³ No caso de prestação de serviço voluntário para prevenção e combate a incêndios, o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Guarda de Equipamentos de Proteção Individual, materiais de combate e ferramentas é obrigatório (anexo IV da Instrução Normativa **XX**).

Descrição de Atividades:

Nº de Voluntários (vagas):

Carga Horária (em horas):

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo	Feriado
Manhã								
Tarde								
Noite								

Local de trabalho:

Condições e restrições de trabalho:

Habilidades necessárias:

Treinamento:

() não é necessário

() capacitação necessária (cite abaixo):

Equipamento a ser fornecido⁴:

() não é necessário

() equipamentos necessários (cite abaixo):

Nome do Supervisor:

Carga Horária (em horas):

Atribuições do Supervisor:

Local, data.

Voluntário(s)

RG:

⁴ No caso de prestação de serviço voluntário para prevenção e combate a incêndios, o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Guarda de Equipamentos de Proteção Individual, materiais de combate e ferramentas é obrigatório (anexo IV da Instrução Normativa **XX**).

CPF:

Chefe da Unidade Descentralizada/Matrícula nº:

Declaro que estou apto a participar deste tipo de atividade, sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local, data.

Voluntário⁵

RG:

CPF:

FICHA MÉDICA

MEDICAMENTOS

Toma algum medicamento controlado?

Não. Sim. Qual?

Possui alergia a algum medicamento ou componente químico?

Não. Sim. Qual?

REAÇÕES ALÉRGICAS

Qual é o tipo de alergia que possui?

- Não possui alergias.
- A alimentos. Quais? _____
- A picada de insetos. Algum específico? _____
- A algum componente químico de protetores solares, repelentes ou similares? Quais?
- Outros. Quais?

VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES

Já tomou vacina contra febre amarela?

Não. Sim. Qual?

Quando tomou a vacina antitetânica?

Você é diabético/a?

Não. Sim.

Você é epilético/a?

Não. Sim.

Tipo Sangüíneo: _____ Fator RH: _____

5 Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) voluntário(s).

RESTRIÇÕES (Indicar restrições físicas e ou doenças crônicas porventura existentes).

EM CASO DE ACIDENTE LIGAR PARA:

Nome:

Telefone:

(Observações adicionais podem ser acrescentadas abaixo)

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL,
MATERIAIS DE COMBATE E FERRAMENTAS

Nome do Voluntário:

CPF:

Telefone:

Endereço:

CEP:

Município:

UF:

Unidade descentralizada:

Nome do Chefe:

Declaro haver recebido os equipamentos de proteção individual, os materiais de combate a incêndios e as ferramentas relacionadas no quadro abaixo, responsabilizando-me pela guarda e comprometendo-me, em caso de perda, a comunicar formalmente à chefia da unidade descentralizada, para as providências cabíveis.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da devolução dos materiais de combate a incêndios e das ferramentas, bem como do cantil, capacete completo (com lanterna e óculo) e cinto N.A. ao final da vigência do Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que utilizarei de modo idôneo, e que estou ciente das responsabilidades e observações às normas aplicadas à sua utilização, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação em caso de mau uso.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
	Bota
	Calça
	Camiseta
	Cantil
	Capacete completo (com lanterna e óculos)
	Cinto N.A.
	Gandola
	Luva

MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS

QUANT.	QUANTIDADE
--------	------------

	Abafador
	Bomba Costal rígida
	Bomba Costal flexível
	Pinga Fogo

FERRAMENTAS

QUANT.	QUANTIDADE
	Enxada
	Enxadão
	Facão
	Foice
	Machado
	Pá
	Rastelo

Local, data.

Voluntário

RG:

CPF:

De acordo,

Em ____ / ____ / ____

Chefe da Unidade Descentralizada/Matrícula nº